



Direito Fiscal

A partir de hoje, os pedidos de informação vinculativa deverão ser apresentados por via electrónica em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Pedidos de Informação Vinculativa

Foi ontem publicada em Diário da República a Portaria n.º 972/2009 que regulamenta o modo de entrega dos pedidos de informação vinculativa ao abrigo do novo regime previsto no artigo 68.º da Lei Geral Tributária ("LGT"), conforme alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009.

Ao abrigo do artigo 68.º da LGT, o pedido de informação vinculativa sobre a situação tributária dos sujeitos passivos, incluindo os pressupostos dos benefícios fiscais, deve ser apresentado pelos sujeitos passivos, outros interessados ou seus representantes por via electrónica.

Para o efeito, a Portaria n.º 972/2009 vem determinar que sejam seguidos os seguintes procedimentos, a partir de 1 de Setembro de 2009:

- (a) Pedido de senha no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt, caso o requerente ainda não disponha de senha de acesso;
- (b) Preenchimento do formulário disponibilizado no referido website e anexo dos elementos legalmente exigidos em ficheiro PDF que não exceda os 3 MB; e
- (c) Envio de acordo com os procedimentos indicados no referido website.

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, introduziu importantes alterações ao regime jurídico das informações vinculativas, que se traduziu num encurtamento significativo dos prazos de resposta pelos serviços da administração fiscal, prevendo expressamente as consequências em caso de incumprimento.

Com o novo regime das informações vinculativas, o prazo geral de resposta foi fixado em 90 dias, embora se estabeleça a possibilidade de ser solicitada informação vinculativa com carácter de urgência, cujo prazo de resposta é de apenas 60 dias.

A solicitação de informação vinculativa com carácter de urgência deve ser acompanhada de uma proposta de enquadramento tributário e a administração fiscal tem de reconhecer o seu carácter de urgência no prazo máximo de 15 dias, notificando o contribuinte desse reconhecimento ou das razões para a sua rejeição.

A proposta de enquadramento jurídico-tributário dos factos a que se refere o pedido de informação vinculativa urgente considera-se tacitamente sancionada pela administração tributária como informação vinculativa se o pedido não for respondido no prazo de 60 dias.

Para efeitos de contagem dos prazos previstos no artigo 68.º da LGT, a Portaria estabelece que os pedidos de informação vinculativa consideram-se apresentados na data em que sejam submetidos, desde que tenham sido anexados todos os elementos legalmente exigidos.

A Portaria n.º 972/2009 entra em vigor a 1 de Setembro de 2009.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados